CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS POR QUILOMETRO RODADO PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EPPS/MES/MEIS LOCAL/REGIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA ALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS 82543399372, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS 82543399372, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 27.188.708/0001-74, com sede na rua/Av. Localidade Tanque da Capoeira, na cidade de Canto do Buriti, representada neste ato por Aldemir Pereira dos Santos (cargo/função), RG 1.955.593, CPF 825.433.993-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS POR QUILOMETRO RODADO PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EPPS/MES/MEIS LOCAL/REGIONAL,** conforme o Pregão nº 022/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS POR QUILOMETRO RODADO PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 022/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 022/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 022/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 43.369,92 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ROTA	ROTA	V.KM/RODADO	V. GLOBAL ESTIMADO
009	Lagoa de Dentro /Mosqueado/	4,44	17.582,40
010	Trindade /Tanque da Capoeira/Baixão/Varginha/ Sede	4,44	25.787,52

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de

aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI(PI), 26 de abril de 2023.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: Aldemir Pereira dos Santos
ALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS 82543399372

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
Praça Santana, s/n, Centro
06554042/0001-60 Exercício: 2023

DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.472

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO			-176.000,00
24	04.122.0005.2041.0000 3.1.90.13.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica		F.R. Grupo: 1 500 00
02 05 00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS			-680.000,00
130	15.451.0040.2320.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica		F.R. Grupo: 1 500 00
151	17.512.0061.2461.0000 3.1.90.13.00 500 999 000	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica		-210.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
				-1.068.000,00

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
004.655.143-32
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0E2895F74E3D87EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023
OBJETO: Aquisição de livros didáticos de distribuição exclusiva de 2º, 5º e 9º ano, conforme previsto no Art. 25, I da Lei 8.666/93.
Contratado: M F Distribuidora e Livraria Ltda – CNPJ nº 05.195.368/0001-76, no valor global de R$ 128.700,00 (cento e vinte oito mil e setecentos reais), conforme documentos que instruem este processo.
Data: 26/04/2023.

Id:0B620B06932987E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 065/2023.
Procedimento Licitatório: nº 009/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Aquisição de livros didáticos de distribuição exclusiva de 2º, 5º e 9º ano, conforme previsto no Art. 25, I da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: M F Distribuidora e Livraria Ltda – CNPJ nº 05.195.368/0001-76.
Valor global: R$ 128.700,00 (cento e vinte oito mil e setecentos reais).
Data da Assinatura: 26/04/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fundeb, Vaat, Vaaf, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

Id:089B8015D81588A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 066/2023
Pregão Eletrônico nº 018/2023.
Objeto: Prestação de serviço de pesquisa de avaliação administrativa e acompanhamento da gestão pública.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Census Instituto de Pesquisas Eireli - CNJP/MF nº 09.471.067/0001-89.
Valor previsto: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Assinatura: 26/04/2023.
Validade: 10 (dez) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:10EF20E809518981

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 067/2023
Procedimento Licitatório: nº 022/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Prestação de serviços de locação e fretamento de veículos por quilometro rodado para uso no transporte escolar.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Nilmar Moreira da Silva - Cnpj nº 49.722.223/0001-51.
Valor global: R$ 57.024,00 (cinquenta e sete mil e vinte e quatro reais).
Assinatura: 26/04/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica..

Id:167C36C97F79897D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 068/2023
Procedimento Licitatório: nº 022/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Prestação de serviços de locação e fretamento de veículos por quilometro rodado para uso no transporte escolar.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Aldemir Pereira dos Santos 82543399372 - Cnpj nº 27.188.708/0001-74.
Valor global: R$ 43.369,92 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).
Assinatura: 26/04/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.